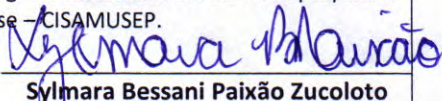


Da: Gerente de Serviços de Enfermagem

Para: Compras e Licitações

Justificativa: Solicitamos autorização para contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Data: 24/03/2025


Sylmara Bessani Paixão Zucoloto
Gerente de Serviços de Enfermagem

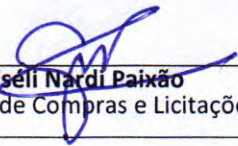
De: Compras e Licitações

Para: Diretoria Financeira

Justificativa: Autorização para contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Valor Menor: R\$ 6.140,75

Data: 28/03/2025


Giseli Nardi Paixão
Gerente de Compras e Licitações

De: Diretoria Financeira

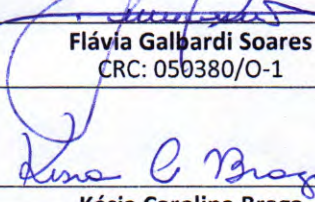
Para: Diretoria Administrativa

Providências a Tomar: Indicação dos Recursos Orçamentários

Programa de Trabalho 01.001.10.302.0003.2003		Elemento de Despesa 3.3.90.30		Desdobramento 04.00	Fonte de Recursos 1069
Fonte de Recurso 1069	Valor da Dotação Orçamentária 711.802,60	Valor Empenhado 37.934,25	Valor Disponível 670.537,15	Empenho Desdobramento 1.548,00	
Fonte de Recurso -	Valor da Dotação Orçamentária -	Valor Empenhado -	Valor Disponível -	Empenho Desdobramento -	
Saldo Orçado Disponível	5.913,60	Desdobramento da Despesa			0,00

Indicação dos valores empenhados no desdobramento do elemento de despesa até:

Data: 02/04/2025

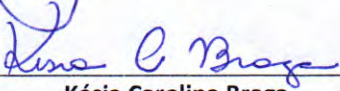

Flávia Galbardi Soares
CRC: 050380/O-1

De: Diretora Administrativa

Autorização de Providências: ☒ Sim ☐ Não

Para: Assessoria Jurídica

Data: 15/04/25


Késia Carolina Braga
Diretora Administrativa

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Contratação

Providências a Tomar:

* Regime de Aditamento: ☐

* Consulta de Preços com Parecer de Dispensa (Art. 75, I e II lei nº 14.133/21): ☐ Anexo

* Formalizar Parecer

Nº do Parecer:

017/2025 - DIS/INE

☐ Anexo

* Inexigibilidade

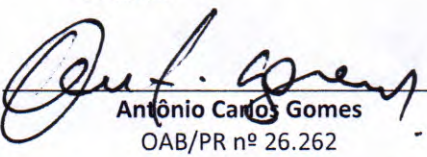
Nº do Parecer:

☐ Anexo

* Licitação – Pregão ☐

* Contrato – ☐ Sim ☐ Não

Data: 16/04/2025


Antônio Carlos Gomes
OAB/PR nº 26.262

Da: Comissão de Contratação

Para: Secretária Executiva

Providências a Tomar: A Referida despesa será efetuada através de Licitação.

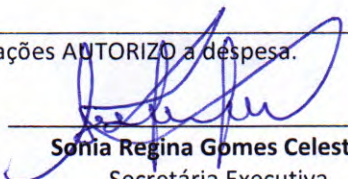
a) Elaboração do Edital de Chamamento Público: ☐ Sim ☒ Não

Data: 16/04/25


Giseli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

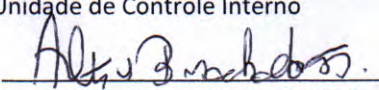
De acordo com as informações AUTORIZO a despesa.

Data: 16/04/25


Sônia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva

Processo Analisado pela Unidade de Controle Interno

Data: 16/04/25


Altieres Bruno Machado Junior
Unidade de Controle Interno

MEMORANDO Nº 208/2025

Maringá, 24 de março de 2025.

Do: Pregoeiro

Para: Gerente de Serviços de Enfermagem

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, através do seu Pregoeiro, informa para os devidos fins que o Pregão Eletrônico nº 10/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, restou **DESERTO**, em virtude da inexistência de interessados em participar do referido certame. Razão pela qual encaminha-se o procedimento ao Setor Requisitante para ciência, análise e adoção das medidas legais cabíveis.

Informamos que o Edital e a Fase Interna do processo encontram-se no site <https://www.cisamusep.org.br/licitacao> para verificação.


Maiko César Paulino
Pregoeiro

SOLICITAÇÃO

Maringá, 24 de março de 2025

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP para suprir a necessidade de para atender a demanda nos atendimentos cirúrgicos de facoemulsificação (Catarata), bem como nos exames de Colonoscopia do Ambulatório do CISAMUSEP.

Também, o gás medicinal é utilizado nos atendimentos de urgência/emergência aos pacientes que dele necessitam, no exame de Teste Ergométrico onde não pode ser realizado sem os itens obrigatórios para o atendimento de urgência/emergência, sendo o cilindro de oxigênio parte integrante na composição do carrinho de emergência, conforme descrito na Diretriz de Apoio ao Suporte Avançado de Vida em Cardiologia.

Considerando que foi realizado um processo de compra para o referido objeto e o mesmo restou deserto, sendo o Pregão nº 10/2025, conforme Memorando nº 208/2025 (anexo);

Considerando que segundo o inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação quando o processo licitatório restar deserto ou fracassado, deste que se mantenham todas as condições definidas em edital de licitação;

Pelo presente solicitamos a autorização para a contratação de empresa objetivando a aquisição fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP conforme detalhamento no quadro abaixo, devendo ser seguidas as mesmas regras e exigências contidas no Edital de Pregão nº 10/2025:

Item	Cód.	CAT/SERV	Descrição	Unid. Medida	Quant.
1	11884	429464	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO – COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SÍMBOLO O ₂ , COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO/QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M ³	M ³	03

2	11490	429464	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO – COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SÍMBOLO O₂, COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO/QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 6 A 10M³	M ³	140

Exposto, e na certeza de contarmos com atendimento do solicitado, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Sylmara Bessani Paixão Zucoloto
Sylmara Bessani Paixão Zucoloto
Gerente de Serviços de Enfermagem
Matrícula: 077

Autorizado em:

25/03/2025

Recebido 25/03/25

Laís Cristine Pilger
Diretora de Promoção à Saúde
Assinatura e Carimbo
Cons. Púb. Inter. de Munic. - Set. Paranaense
CISAMUSEP

Giulio N. Paixão
Assinatura
Chefe de Serviço de Diagnóstico

Autenticado
25.03.2025

Késia Carolina Braga
CISAMUSEP



CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRILAO PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 27 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	1	11884-RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO –COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%,	METROS CÚBICOS	3	R\$ 194,25	221,42	220,00	Média - CV: 0,10
								Valor cotado
						Unitário	Total	
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA						R\$220,00 ✕	R\$660,00	
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA						R\$250,00 +	R\$750,00	
OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA						R\$194,25 ↓	R\$582,75	
						Valor média:	R\$664,26	
						Valor mediana:	R\$660,00	
Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Quantidade	Menor Valor	Média	Mediana	Melhor Análise
1	2	11490-RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO – COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%,	METROS CÚBICOS	140	R\$ 39,70	59,90	60,00	Mediana - CV: 0,27
								Valor cotado
						Unitário	Total	
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA						R\$80,00 ✓	R\$11.200,00	
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA						R\$60,00 '✓	R\$8.400,00	
OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA						R\$39,70 ✓	R\$5.558,00 ✓	
						Valor média:	R\$8.386,00	
						Valor mediana:	R\$8.400,00	



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIONAL PARANAENSE - CISAMUSEP

CNPJ: 04.956.153/0001-68

Paraná

EXERCÍCIO: 2025

MAPA DE COTAÇÃO 27 / 2025

Forma de Análise: Menor Valor

Forma de Apuração: ITEM

Casas Decimais: 2

Data 26/03/2025

LEGENDA

Menor valor cotado para item.

Item desconsiderado para análise:

Total Média: R\$ 9.050,26

Total Mediana: R\$ 9.060,00

Total Menor: R\$ 6.140,75 ✓

Total Maior: R\$ 11.950,00

Art. 74 e 75 da Const. Fed./Lei Fed. 14.133/21

Especificação Data Vencimento

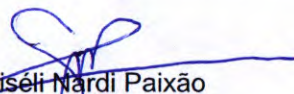
INSS: ____/____/____

FGTS: ____/____/____

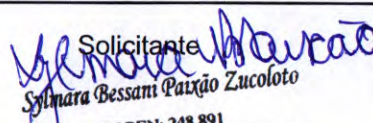
Giséli Nardi Paixão

Matrícula:

Responsável pelo Levantamento de


Giséli Nardi Paixão

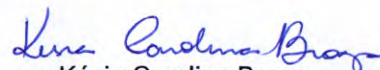
Matrícula:


Sylmara Bessani Paixão Zucoloto
COREN: 248.891
Gerente de Serviços de Enfermagem
Assinatura e Carimbo

Diretoria Financeira


Flávia Galbardi Soares
Matrícula: 066

Diretoria Administrativa


Késia Carolina Braga
Matrícula: 021



Conversas



Pesquisar



Tudo

Não lidas

Favoritas

Grupos



Conecte-se com novos clientes

Anuncie sua empresa no Facebook e no Instagram.

Começar >



Compras e Licitação - Cisam sexta-feira

✓✓ (43) 98863-2869



+55 44 3233-9090

07:40

Agradecemos sua mensagem. Não esta...



SST eSocial Órgãos Púb

07:24

~ Bruna Borin: Bom dia <https://www.y...>



ACISPAR

sexta-feira

Acispar-Pregoeiros



~ Fernanda Padilha: Ah ta



+55 44 9804-6556

sexta-feira

✓✓ Ok, por nada



+55 44 9136-4691

sexta-feira

✓✓ Ok. Obrigado.



+55 44 9752-1228

sexta-feira

✓✓ Disponha.



+55 44 9924-0241

sexta-feira

Obrigada



+55 43 9192-1676

quinta-feira

Certo e sobre concluir meu cadastro do c...



+55 11 95038-2200

quinta-feira

Mais só por encomenda



+55 43 9654-6253

quinta-feira

Por nada



+55 44 3233-9090
online



QUARTA-FEIRA

QUARTA-FEIRA

Oi, bom dia! 10:05

Oii 10:05 ✓✓

bom dia 10:05 ✓✓

tudo bem? 10:05 ✓✓

Estou bem e vc? 10:06

bem tbem 10:06 ✓✓

Posso enviar o orçamento por aqui mesmo, ou quer que eu te envie para algum endereço de e-mail? 10:07

pode ser por aqui mesmo

10:07 ✓✓

ok 10:08

mas se quiser enviar no e-mail, encaminhe neste licitacao@cisamusep.org.br

10:08 ✓✓

Beleza, te envio por aqui e pelo e-mail. 10:11

ORÇAMENTO CISAMUSEP 09-

1 página • PDF • 86 KB

Segue orçamento.

Você

Irá ter interesse em nos atender



Digite uma mensagem





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.452.170/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/05/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OXIGENIO MANDAGUARI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADOX	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LUIZ JOB DE SOUZA	NÚMERO 445	COMPLEMENTO QUADRAC LOTE 19/20
-----------------------------------	---------------	-----------------------------------

CEP 86.975-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL II	MUNICÍPIO MANDAGUARI	UF PR
-------------------	---	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOPROCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3233-9090
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/04/2025 às 08:15:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA

Rua Luiz Job de Souza, 445 – Pq. Industrial II

Mandaguari/Paraná - CEP: 86975-000

Telefone (44)3233-9090

CNPJ:04.452.170/0001-68

Insc. Est.:902.357.61-01

ORÇAMENTO

Mandaguari, 09 de abril de 2025.

À Cisamusep

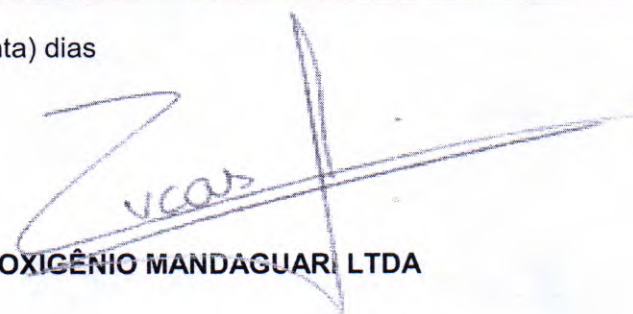
Endereço: Adolpho Contessotto, nº 620 - Zona 08

Cep: 87053-285 - Maringá - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	Recarga de Oxigênio Medicinal - Oxigênio Gasoso - com grau de pureza mínima de 99,5%, símbolo O ² , com características físico/químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico e acondicionado em cilindros de 1m ³ .	M ³	PUMA	3	R\$ 194,25	R\$ 582,75
2	Recarga de Oxigênio Medicinal - Oxigênio Gasoso - com grau de pureza mínima de 99,5%, símbolo O ² , com características físico/químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico e acondicionado em cilindros de 6m ³ á 10m ³	M ³	PUMA	140	R\$ 39,70	R\$ 5.558,00
TOTAL GERAL						R\$ 6.140,75

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Frete: Isento


OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.452.170/0001-68 DUNS®: 909927365
Razão Social: OXIGENIO MANDAGUARI LTDA
Nome Fantasia: MADOX
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/05/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	15/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	22/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	27/05/2025
Receita Municipal	Validade:	18/04/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/04/2025 08:48:28

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **OXIGENIO MANDAGUARI LTDA**
CNPJ: **04.452.170/0001-68**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

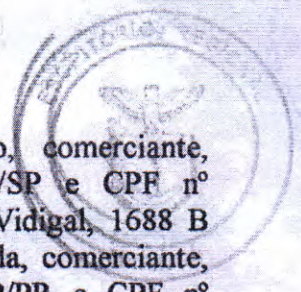


TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04452170000168

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA. CONTRATO SOCIAL

MAURO ANTONIO VERONEZI GONÇALVES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 6.559.497 expedida pela SSP/SP e CPF nº 661.631.458-87, residente e domiciliado em Maringá Pr, à Av. Gastão Vidigal, 1688 B Zona 08 - CEP 87050 440, **MARCIA BALAN SOSSAI**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 4.577.395-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 773.382.009-04, residente e domiciliada em Maringá Pr, à Rua Rui Barbosa, 465 Apto. 702 Zona 07 - CEP 87100 000 e **EDILBERTO VICENTE DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 4.108.873-7 expedida pela SSP/PR e CPF nº 527.695.429-15, residente e domiciliado em Mandaguari Pr, à Av. Amazonas, 1840 Centro - CEP 86975 000, resolvem pôr este instrumento particular de contrato social constituir uma sociedade mercantil pôr cotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome comercial de: "**OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA**", tendo sua sede e foro em Mandaguari Pr, à Av. Amazonas, 1840 Centro - CEP 86975 000;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem pôr objetivo mercantil a exploração do ramo de: "Comércio Varejista de Oxigênio, Ferramentas e Máquinas Industriais";

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é pôr tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de junho de 2001;

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

- O sócio **MAURO ANTONIO VERONEZI GONÇALVES**, subscreve neste ato a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), representados pôr 6.500 (seis mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país no presente ato.
- A sócia **MARCIA BALAN SOSSAI**, subscreve neste ato a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), representados pôr 2.500 (dois mil e quinhentos) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país no presente ato.
- O Sócio **EDILBERTO VICENTE DE ALMEIDA**, subscreve neste ato a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), representados por 1.000 (mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país no presente ato.

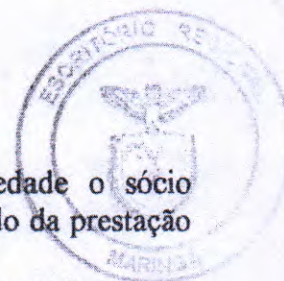
CLÁUSULA QUINTA: O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	nº Cotas	Valor R\$
MAURO ANTONIO VERONEZI GONÇALVES	6.500	6.500,00
MARCIA BALAN SOSSAI	2.500	2.500,00
EDILBERTO VICENTE DE ALMEIDA	1.000	1.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social;

Edilberto

MBS

**OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica investido na função de gerente da sociedade o sócio **MAURO ANTONIO VERONEZI GONÇALVES**, para o que fica dispensado da prestação de caução;

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelo sócio gerente ao qual compete o uso da firma individualmente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor;

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestar à sociedade receberá o sócio gerente, a título de remuneração pró labore, quantia mensal a ser fixada em comum acordo pelos sócios, obedecendo entretanto os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título à terceiros, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuírem;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que desejar transferir suas cotas, deverá notificar pôr escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que este através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo, sem que seja exercido o direito de preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a sociedade em 31 de dezembro de cada ano proceder o levantamento do balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar pôr um dentre eles enquanto indiviso o quinhão;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que não estão incursos nas cominações legais que os impeçam do exercício de atos do comércio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/1999 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 3º daquela Lei;

Edilberto

mbs

MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

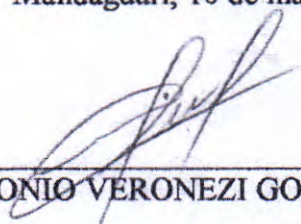
DO PARANÁ

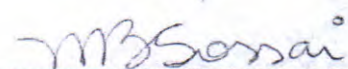
**OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA.
CONTRATO SOCIAL**

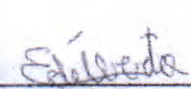
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguari Pr, para julgar e dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente contrato;

E, pôr assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente Contrato Social em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

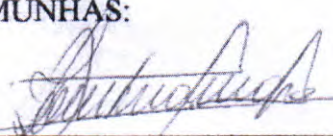
Mandaguari, 10 de maio de 2001.


MAURO ANTONIO VERONEZI GONÇALVES

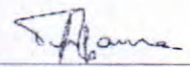
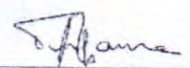

MARCIA BALAN SOSSAI


EDILBERTO VICENTE DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:


ISALTINO FELICIO DA SILVA
RG: 3.570.947-9 SSP/PR


SIDNEY DA SILVA DRUMOND
RG: 5.210.655-9 SSP/PR

	ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2001 SOB O NÚMERO: 41 2 0456822 0		TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 01/111995-0			
	ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2001 SOB O NÚMERO: 20 0 1111996 9		TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
Protocolo: 01/111996-9			


Claudina Cristina Panichi
OAB-11 730-PR
av. 1.000, 554, 7-PR

OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA – ME
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.452.170/0001-68
NIRE 41204568220

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

LUCAS BALAN SOSSAI, brasileiro, solteiro/menor, nascido a 28/08/1996, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 12.893.021-3, expedida pela SSP/PR e CPF nº 075.183.839-00, residente e domiciliado em Mandaguari -Pr, à Rua José Ferreira Nho Belo nº 143, Centro - CEP 86975-000, e, **FELIPE BALAN SOSSAI**, brasileiro, solteiro, emancipado conforme escritura pública lavrada às fls. 051 do Livro 00310, em data de 09 de março de 2016, pelo Tabelionato de Notas e Protesto e Títulos de Mandaguari-PR, nascido aos 28/11/1998, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.893.036-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 075.183.819-58, residente e domiciliado em Mandaguari-PR, à Rua José Ferreira Nho Belo nº 143, Centro, CEP 86975-000, únicos sócios componente da empresa **OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.452.170/0001-68, estabelecida em Mandaguari-Pr, à Rua Luiz Job de Souza, nº 445, Quadra C, Lote 19/20, Parque Industrial II – CEP 86975-000, com contrato social e demais alterações devidamente arquivado e registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41204568220, em 17/05/2001, resolvem pôr este instrumento consolidar o contrato social consoante as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA - ME** e sua sede e foro a Rua Rua Luiz Job de Souza, nº 445, Quadra C, Lote 19/20, Parque Industrial II, Mandaguari-PR, CEP 86975-000;

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto mercantil a exploração do ramo de **COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO MEDICINAL, ÓXIDO NITROSO, AR SINTÉTICO, NITROGENIO, CO2, GASES INDUSTRIAIS (NITROGENIO, ACETILENO,**

OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA – ME
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.452.170/0001-68
NIRE 41204568220

MISTURA CO2/ARGONIO, ARGONIO, CO2, OXIGENIO INDUSTRIAL), ÁGUA MINERAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MAQUINAS INDUSTRIAIS E LOCAÇÃO DE CILINDROS, E MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR;

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
LUCAS BALAN SOSSAI	9.000	9.000,00
FELIPE BALAN SOSSAI	1.000	1.000,00
TOTAL		10.000,00



CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 17 de maio de 2001;



CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço, o direito de preferência para sua aquisição, no prazo de 60 dias;

CLAUSULA SEXTA: O administrador declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade;

OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA – ME
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.452.170/0001-69
NIRE 41204568220

CLAUSULA SÉTIMA: A Administração da sociedade e uso do nome empresarial, caberá ao sócio LUCAS BALAN SOSSAI, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial em conjunto ou individualmente;

CLÁUSULA OITAVA: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentadas pertinentes;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, em balanço especialmente levantado;

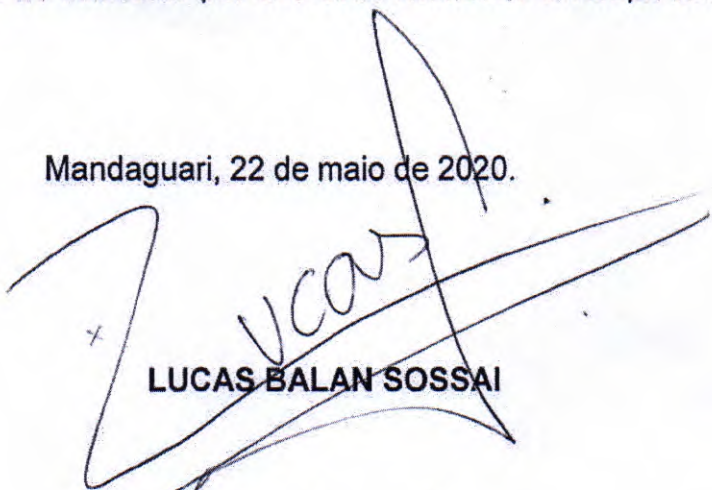
OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA – ME
DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 04.452.170/0001-68
NIRE 41204568220

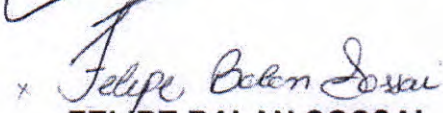
Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios resolvem em comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleia de sócios.

E, pôr assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, a presente Alteração Contratual em quatro vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Mandaguari, 22 de maio de 2020.


LUCAS BALAN SOSSAI


FELIPE BALAN SOSSAI



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2020 21:45 SOB Nº 20202484548.
PROTOCOLO: 202484548 DE 29/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002194945. NIRE: 41204568220.
OXIGENIO MANDAGUARI LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 29/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI**

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**2025 - ALVARÁ DE RENOVAÇÃO Nº 7632**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ACORDO A DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

MANTER AFIXADO
EM LOCAL VISÍVEL**RAZÃO SOCIAL****OXIGENIO MANDAGUARI LTDA****NOME FANTASIA****MADOX****ENDEREÇO:** RUA - LUIZ JOB DE SOUZA, 445 **CEP.:** 86975-000**BAIRRO:** PARQUE INDUSTRIAL II **COMPLEMENTO:** QD C - LT 19/20

C.N.P.J / CPF Nº	EXERCÍCIO	INÍCIO DE ATIVIDADE	PROTOCOLO
04.452.170/0001-68	2025	29/05/2001	24941

CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIO	S
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITA	N
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
4744001	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	N
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTER	N

REGIME FISCAL

SIMPLES NACIONAL

INÍCIO

01/07/2007

FINAL**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

SEGUNDA A SEXTA - 08:00-18:00/SABADO 08:00-12:00

OBSERVAÇÃO CADASTRAL:

REN. 603/2025 - ÁREA VISTORIADA 450M² - BOMBEIROS CLCB 3.9.01.25.0001211766-58 VALIDO ATÉ 19/02/2026

Observações:

- 1 - A presente licença está sujeita a fiscalização de atividades anualmente.
- 2 - Nos casos de alterações, tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura imediatamente.
- 3 - EVITE: multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante ao fisco municipal.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/03/2025**DATA VENCIMENTO:** 31/12/2025

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: CE096DC5F36B9ADE4D0CF754B6D3F4B1

FISCAL DE TRIBUTOS

Mauricio Tokuda

Fiscal de Tributos

Jerryaldo da S. Finetto

- Assessor Especial Administrativo -
Departamento de Tributação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA – LICENÇA SANITÁRIA Nº 0311/2025

1. **RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL:** CNAE 4684299 – COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

GRAU DE RISCO:	ÁREA CONSTRUÍDA:	CÓDIGO DO RAMO DE ATIVIDADE:	OBSERVAÇÃO:
GRUPO D			

CONTRIBUINTE: OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA ✓

CNPJ/CPF: 04.452.170/0001-68 ✓

ENDEREÇO: RUA LUIZ JOB DE SOUZA, 445 | QD C – LT 19/20

BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL II | MANDAGUARI-PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

MANDAGUARI, 14 DE MARÇO DE 2025.

VALIDADE DA LICENÇA: 20/03/2026 ✓

Adriano Rodrigues Borges
Vigilância Sanitária
CRMV - 3759/PR
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Carimbo Auxiliar Vi

João Marcos Sena
RG: 338987
Fiscal Visa

ESTA LICENÇA DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR
LEI ESTADUAL Nº 13.331/2001 – DECRETO Nº 5.711/2002



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXIGENIO MANDAGUARI LTDA
CNPJ: 04.452.170/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:42:37 do dia 19/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2025.

Código de controle da certidão: **2A00.9B32.A9FD.CE59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036576091-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.452.170/0001-68**

Nome: **OXIGENIO MANDAGUARI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MANDAGUARI

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 3665 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **OXIGENIO MANDAGUARI LTDA**, CPF/CNPJ n° **04.452.170/0001-68**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de OXIGENIO MANDAGUARI LTDA**, CPF/CNPJ n° **04.452.170/0001-68**, situado(a) na cidade de Mandaguari - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 94D5F886E6A62DC6026EAA29A1409DAE

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 14/05/2025

FUNCIONÁRIO:

Mandaguari - PR, segunda-feira, 14 abril

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.452.170/0001-68
Razão Social: OXIGENIO MANDAGUARI LTDA
Endereço: RUA LUIZ JOB DE SOUZA 445 / PQ IND II / MANDAGUARI / PR / 86975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041202020962351513

Informação obtida em 14/04/2025 08:50:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXIGENIO MANDAGUARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.452.170/0001-68

Certidão nº: 20908177/2025

Expedição: 14/04/2025, às 08:52:22

Validade: 11/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OXIGENIO MANDAGUARI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.452.170/0001-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



*Sociedade Beneficente Cristo Rei
Hospital Cristo Rei de Mandaguari
Rua Manoel Antunes Pereira, 225, sala 02. Centro.
Mandaguari – Paraná - Fone: (44) 3233-0731*

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SOCIEDADE BENEFICIENTE CRISTO REI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.194.783/0001-17, localizado na Rua Manoel Antunes Pereira, 225 sala 2, centro, na cidade de Mandaguari/PR, vem por meio desta ATESTAR que a empresa OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.452.170/0001-68, com endereço comercial à Rua Luiz Job de Souza, 445 – Parque Industrial II, na cidade de Mandaguari/PR, é a fornecedora de Oxigênio Medicinal e outros gases medicinais do Hospital e presta o atendimento de forma íntegra e idônea, nada havendo que desabone sua capacidade de fornecimento.

Mandaguari/PR, 27 de março de 2025.

FLAVIA RENATA REZENDE BARBOSA NUNES:0638851190 2	Assinado de forma digital por FLAVIA RENATA REZENDE BARBOSA NUNES:06388511902 Dados: 2025.03.27 16:54:24 -03'00'
---	---

Flavia Renata Rezende Barbosa Nunes
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/02/2023 | Edição: 39 | Seção: 1 | Página: 114

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/4ª Diretoria/Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária/Coordenação de Autorização de Funcionamento de Empresas

RESOLUÇÃO-RE Nº 620, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

A Coordenadora substituta de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, II, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TACIANE PIMENTEL DA SILVA

ANEXO

UNIAOFARMA BGR LTDA / 47.945.052/0001-02

25351.034192/2023-01 / 7959710

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053399234

ACTUAL LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA / 47.763.820/0001-07

25351.030889/2023-03 / 1286821

7216 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048323233

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2476-37

25351.034403/2023-06 / 7959801

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053625234

DROGARIAS ULTRA POPULAR LTDA / 09.492.647/0023-68

25351.034474/2023-09 / 7959876

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053701232

LCF TRANSPORTES LTDA / 39.658.152/0001-11

25351.037425/2023-10 / 1287095

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0058479236

K NEVES DA SILVA / 46.613.281/0001-59

25351.043165/2023-11 / 7960570

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0067744231

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1204-23

25351.024605/2023-31 / 8263388

861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0038030233

A B FANTIN / 48.483.651/0001-06

25351.033748/2023-34 / 7959615

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0052924238

BF DROGARIAS LTDA / 48.561.826/0001-56

25351.034420/2023-35 / 7959831

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053645235

CIPO FARMA LTDA / 40.462.396/0001-03

25351.043000/2023-40 / 7960549

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0067554237

RAIRA B MARTINS / 46.183.284/0001-08

25351.034450/2023-41 / 7959859

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053676238

L P G DO CARMO LTDA / 48.985.054/0001-80

25351.034316/2023-41 / 7959768

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0053533232

MAC BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA / 07.997.439/0001-80

25351.024459/2023-44 / 1286803

701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 0037876236

MERCANTEX COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA /
38.425.512/0001-72

25351.024321/2023-45 / 4053353

723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0037727231

ADOXY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 30.446.895/0003-15

25351.037109/2023-48 / 8263707

856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0058131230

FC DE PAULA JOSE & CIA LTDA / 05.084.081/0001-79

25351.415928/2022-50 / 1287047

70196 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - ENVASADORA DE GASES MEDICINAIS
(SOMENTE MATRIZ) / 2142615228



OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA
RUA LUIZ JOB DE SOUZA, 445 – PQ IND II
MANDAGUARI - PARANÁ - CEP: 86975-000
FONE/FAX (44)3233-9090 - madoxoxigenio@hotmail.com
INSC. EST.:90235761-01 - CNPJ:04.452.170/0001-68

DECLARAÇÃO

A empresa OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.452.170/0001-68, situada à Rua Luiz Job de Souza, 445 – Parque Industrial II, Mandaguari/PR, vem por meio desta DECLARAR que, de acordo com RDC nº 25/2015, que Dispõe sobre a suspensão de prazos relativos à notificação de gases medicinais estabelecidos na Resolução-RDC nº 68, de 16 de dezembro de 2011, foi suspensa a obrigatoriedade de obtenção o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CPBF) pelas empresas. Essa exigência volta a vigorar com a publicação da RDC nº 887, de 17 de maio de 2024, com prazo de 24 meses para adequação. A partir desse marco regulatório, torna-se novamente obrigatória a apresentação do referido certificado para fins de registro e a notificação de gases medicinais.

Sem mais para o momento e por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Mandaguari/PR, 11 de abril de 2025.

OXIGENIO
MANDAGUARI
LTDA:044521700001
68

Assinado de forma digital por
OXIGENIO MANDAGUARI
LTDA:04452170000168
Dados: 2025.04.11 17:02:08
-03'00'

LUCAS BALAN SOSSAI
OXIGÊNIO MANDAGUARI LTDA.
CNPJ 04.452.170/0001-68

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO-RDC Nº- 68, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução - RDC n.º 70, de 1º de outubro de 2008, para prorrogar o prazo de notificação de gases medicinais e dá outras disposições.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2011, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogado para 30 de junho de 2015 o prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70, de 1º de outubro de 2008.

Art. 2º Os itens 4.11.1 e 4.13 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada n.º 70, de 1º de outubro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação: "4.11.1 A Notificação será concedida exclusivamente para a empresa com autorização de funcionamento, conforme Resolução - RDC n.º 32, de 5 de julho de 2011." "4.13 As informações padronizadas do Anexo II serão publicadas até 31 de dezembro de 2014."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC N° 25, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a suspensão de prazos relativos à notificação de gases medicinais estabelecidos na Resolução-RDC n.º 68, de 16 de dezembro de 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, tendo em vista os incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria n.º 422, de 16 de abril de 2008, e conforme deliberado em reunião realizada em 24 de junho de 2015, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica suspenso o prazo estabelecido pelo art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica também suspenso o prazo estabelecido no item 4.13 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 70, de 1º de outubro de 2008, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada n.º 68, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BUCARESKY

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/07/2024 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 124

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Diretoria Colegiada

RESOLUÇÃO - RDC Nº 887, DE 11 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as boas práticas de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VI, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Resolução, conforme deliberado em reunião realizada em 10 de julho de 2024, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos de boas práticas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de gases medicinais, gases liquefeitos medicinais e líquidos criogênicos medicinais, em tanques ou cilindros, denominados em conjunto como "Gases Medicinais".

Seção II

Abrangência

Art. 2º Esta Resolução aplica-se às empresas que realizam atividades de distribuição, armazenagem e transporte de Gases Medicinais, incluindo a atividade de dispensação para pessoas físicas.

§1º Nenhuma das atividades citadas no caput pode alterar as características de segurança, qualidade e identidade do produto, estando as empresas que realizam tais atividades, restritas a exercer ações comerciais com Gases Medicinais, a granel ou em cilindros, previamente liberados por empresas fabricantes ou envasadoras.

§2º As características de identidade e qualidade dos produtos distribuídos, transportados ou armazenados devem ser preservadas e rastreáveis de acordo com os certificados de análise e liberação expedidos pelos fabricantes e/ou envasadores.

§3º O envase de gases medicinais, em qualquer estado físico, define o início de fabricação de um novo lote, desta forma a unidade que realize qualquer envase deve cumprir com a norma vigente de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

Seção III

Definições

Art. 3º Para efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - armazenagem: guarda, manuseio e conservação segura de Gases Medicinais, sem alterar as características de segurança, qualidade e identidade dos produtos;

II - atenção farmacêutica: conceito de prática profissional para prevenir, detectar e permitir o acompanhamento ou a avaliação da eficácia do tratamento prescrito por profissional habilitado;

III - assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatorial, programadas e continuadas, desenvolvidas em domicílio;



IV - cliente: pessoa jurídica contratante dos serviços de distribuição, armazenagem ou transporte de Gases Medicinais;

V - devolução: ato de retorno dos produtos de que trata esta Resolução para as empresas que realizam as atividades de distribuição e fornecimento;

VI - distribuição: conjunto de atividades relacionadas à movimentação de cargas que inclui o abastecimento, armazenamento e expedição de Gases Medicinais, sem alteração das características de qualidade e identidade do produto entregue, excluída a atividade de fornecimento direto ao público;

VII - dispensação: ato de fornecimento de gases medicinais ao usuário final, a título remunerado ou não;

VIII - envase ou enchimento: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros ou tanques criogênicos móveis, incluindo caminhões-tanque;

IX - expedição: conjunto de procedimentos relacionados ao embarque para fins de transporte de Gases Medicinais ao cliente;

X - fracionamento: ato de abastecimento sequencial de tanques em clientes a partir de um lote de Gás Medicinal a granel, sem alteração das características de qualidade, identidade e estado físico do lote anteriormente produzido ou envasado pelo fabricante;

XI - Sistema de Gestão da Qualidade: ações sistemáticas para assegurar que um produto cumpre com seus requisitos de qualidade;

XII - Gás Medicinal: gás, ou mistura de gases, destinado a tratar e prevenir doenças em humanos; ou administrado a humanos para fins de diagnóstico médico, restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas;

XIII - Gás Não Medicinal ou Gás Industrial: gases para uso em atividades industriais, podendo ou não apresentar mesma qualidade ou especificação dos Gases Medicinais, mas não sendo considerado um medicamento;

XIV - Gás Liquefeito Medicinal: Gás na pressão de vapor que permanece parcialmente liquefeito em temperatura acima de - 50 °C (menos cinquenta graus Celsius);

XV - Gás Medicinal a Granel: Gás destinado ao uso medicinal que tenha completado todo o processamento de fabricação e liberação, excluída a etapa de embalagem final;

XVI - Líquido Criogênico Medicinal: Gás Medicinal refrigerado, na forma líquida, com ponto de ebulição menor ou igual a -150°C (menos cento e cinquenta graus Celsius), na pressão absoluta de 101,3 kPa (cento e um e três décimos de quilo Pascal);

XVII - produto devolvido: produto terminado, expedido e comercializado, com posterior devolução ao fornecedor;

XVIII - produto retornado: produto terminado, inicialmente expedido, com posterior retorno ao fornecedor, após etapa de fracionamento, podendo integrar um novo lote de gás medicinal por empresas fabricantes ou envasadoras;

XIX - recepção: conjunto de atividades relacionadas ao recebimento, à conferência e à conciliação em estoque de Gases medicinais a granel ou de cilindros de Gases medicinais;

XX - tanque criogênico domiciliar: reservatório criogênico móvel para utilização em tratamentos de usuário em assistência domiciliar, devidamente identificado e qualificado para o armazenamento do tipo de produto nele contido;

XXI - tanque criogênico móvel: recipiente móvel com isolamento térmico destinado à armazenagem de gases liquefeitos ou criogênicos.

XXII - transportador: empresa que realiza atividade de transporte de Gases medicinais em cilindros ou a granel, incluindo o fracionamento, o retorno ou a devolução de cilindros e tanques, sem alteração das características de qualidade e identidade; e

XXIII - usuário final: paciente para o qual o Gás Medicinal é prescrito.

CAPÍTULO II



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Todas as empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais devem se responsabilizar pela qualidade e segurança destes medicamentos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada abrange ações para manutenção da qualidade dos produtos, rastreabilidade e ações de recolhimento, independentemente de terem sido motivadas pela autoridade sanitária, ou pelas empresas envolvidas.

Art. 5º As empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais somente devem receber ou adquirir produtos de empresas licenciadas e autorizadas pela autoridade sanitária competente.

Art. 6º As empresas envolvidas na atividade de distribuição somente devem expedir Gases medicinais para empresas licenciadas e autorizadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único. Devido as características de constituição das instituições, o disposto no caput deste artigo não se aplica ao fornecimento de Gases medicinais para estabelecimentos assistenciais de saúde, públicos ou privados, bem como a outros estabelecimentos de saúde que visem à dispensação de Gases medicinais em suas instalações.

Art. 7º As empresas envolvidas com atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais podem comercializar gases não medicinais, desde que suas instalações apresentem segregação física entre Gases medicinais e não medicinais, permitindo ainda a separação dos diferentes gases, assim como de recipientes cheios e vazios.

Parágrafo único. As empresas que realizam atividades de distribuição de Gases Medicinais podem exercer atividades de venda de produtos para saúde, desde que atendam aos requisitos sanitários para esta atividade.

Art. 8º Os estabelecimentos que exerçam atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais devem dispor de:

I - Sistema de Gestão da Qualidade capaz de documentar, manter a rastreabilidade, verificar e assegurar os requisitos específicos de cada operação executada;

II - locais, instalações e veículos adequados e em número suficiente para manter a qualidade dos produtos e a pontualidade das suas entregas;

III - pessoal qualificado e em número suficiente para as operações em horário compatível com o funcionamento da empresa;

IV - procedimentos para gerenciamento de recolhimentos que definam as responsabilidades cabíveis à empresa, bem como, para os demais integrantes da cadeia de distribuição; e

V - procedimento de gerenciamento de resíduos.

Art. 9º As empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases medicinais devem possuir Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE) e Autorização Especial (AE), quando aplicável, emitidas pela Anvisa para as atividades executadas, conforme disposto na Lei nº 6.360, de 1976 e na Lei nº 9.782, de 1999.

§1º Dada a especificidade de Gases medicinais, a classe de Gases Medicinais deverá constar como distinta da classe de medicamentos na AFE, quando a empresa realizar a atividade com esse tipo de produto.

§2º Os critérios para o peticionamento de AFE para a atividade de dispensar Gases Medicinais estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 9 de abril de 2019, ou norma que a suceda.

§3º Os critérios para o peticionamento de AFE e AE para importar, exportar, distribuir, armazenar e transportar Gases Medicinais estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, ou norma que a suceda.

Art. 10. Os produtos que originalmente apresentam lacre, somente podem ter este dispositivo removido pelo cliente ou usuário final.



Parágrafo único. Qualquer violação do lacre aplicado pelo fabricante ou envasador do gás medicinal, previamente a sua entrega ao cliente ou usuário final do produto, deve ser objeto de investigação devidamente documentada por todas as empresas envolvidas na cadeia de distribuição.

Art. 11. As empresas que realizem atividades de produção ou envase de Gases Medicinais conjuntamente com as atividades de distribuição, armazenagem, transporte e/ou dispensação, devem obrigatoriamente cumprir com as Boas Práticas inerentes a cada atividade, conforme legislações específicas.

CAPÍTULO III

DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E DISPENSAÇÃO

Seção I

Responsabilidade, Organização e Administração

Art. 12. A estrutura organizacional da empresa deve estar descrita em organograma.

Parágrafo único. As responsabilidades de todo o pessoal devem estar indicadas nas descrições dos cargos.

Art. 13. A responsabilidade técnica do estabelecimento deve ser atribuída ao profissional legalmente habilitado por seu respectivo Conselho de Classe.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica do estabelecimento que executa a atividade de dispensação deve ser atribuída ao profissional farmacêutico, nos termos da Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014 e suas atualizações.

Seção II

Pessoal

Art. 14. A empresa deve possuir número apropriado de funcionários com qualificações adequadas garantindo que as responsabilidades atribuídas individualmente não sejam tão extensas a ponto de apresentar riscos à qualidade do produto.

Art. 15. Devem ser estabelecidos requisitos relacionados à saúde, higiene e vestuário do pessoal, conforme as atividades a serem realizadas.

Art. 16. A sistemática para o treinamento dos funcionários cujas atribuições possuam impacto no Sistema de Gestão da Qualidade, ou na Assistência Domiciliar, deve estar descrita.

§1º Os funcionários a que se refere o caput deste artigo devem receber treinamento inicial, periódico e contínuo de acordo com a complexidade da atividade e compatível com a ação de treinamento realizada, inclusive relativo à atualização da legislação, segurança do trabalho, limpeza, além de necessidades identificadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade e derivadas da adoção de novos procedimentos.

§2º No caso de dispensação de Gases medicinais para usuários finais, o treinamento deve incluir instruções e atividades referentes aos cuidados de assistência domiciliar.

§3º Os requisitos de treinamento referentes à cada posição de trabalho, expressos em programas e procedimentos de qualidade, devem estar definidos na forma de matriz de treinamento ou currículo.

§4º Os registros que permitam identificar o treinando, a data de execução e a carga horária, bem como a estratégia utilizada, os assuntos abordados e a avaliação da eficácia devem ser mantidos.

Art. 17. É proibido fumar, comer, beber (com exceção de água potável, que deve estar disponível em local específico) manter plantas, alimentos, medicamentos pessoais ou qualquer objeto estranho ao setor, nas áreas de recepção, armazenagem, expedição e devolução de produtos.

Seção III

Sistema de Gestão da Qualidade

Art. 18. O Sistema de Gestão da Qualidade deve cobrir todos os aspectos que influenciam a qualidade dos Gases medicinais e dos serviços prestados, bem como contemplar um plano de contingência, em caso de desabastecimento.

§1º As ações do Sistema de Gestão da Qualidade são de responsabilidade de toda a empresa e devem ser exercidas por todos os seus membros, lideradas por um departamento de Sistema de Gestão da Qualidade com estrutura organizacional definida.

§2º O Sistema de Gestão da Qualidade deve ser documentado, dispondo de procedimentos operacionais e registros apropriados.

Art. 19. O Sistema de Gestão da Qualidade deve possuir autonomia hierárquica e recursos necessários para exercício das seguintes funções:

- I - garantir a implementação e manutenção de um sistema da qualidade;
- II - coordenar a gestão documental;
- III - elaborar, revisar e aprovar formalmente os procedimentos operacionais padrão;
- IV - adotar e manter programa de autoinspeções;
- V - adotar e manter programas de treinamentos iniciais e periódicos;
- VI - supervisionar as atividades de recolhimento, incluindo simulações de recolhimento;
- VII - receber e investigar reclamações;
- VIII - gerenciar produtos devolvidos e produtos retornados;
- IX - implementar um sistema para controle e gerenciamento de mudanças;
- X - verificar e garantir os requisitos legais de licença sanitária e autorização de funcionamento dos integrantes da cadeia de distribuição de Gases medicinais quando pertinente;
- XI - gerenciar a qualificação e calibração de equipamentos e instrumentos;
- XII - registrar, investigar e adotar ações corretivas e preventivas para as não conformidades identificadas;
- XIII - gerenciar resíduos;
- XIV - garantir a integridade e rastreabilidade dos Gases medicinais e dos dados relativos às transações comerciais;
- XV - implementar um programa de manejo de pragas com agentes seguros, regularizados junto aos órgãos competentes e que não ofereçam risco de contaminação aos produtos armazenados;
- XVI - realizar as comunicações previstas aos órgãos sanitários conforme modelos estabelecidos e divulgados por estes e comunicar aos parceiros comerciais e autoridades policiais competentes quando do roubo e da identificação de produtos falsificados ou adulterados; e
- XVII - garantir a destinação adequada a produtos falsificados.

Seção IV

Documentação

Art. 20. A gestão e controle de documentos da qualidade deve dispor de orientações detalhadas para elaboração, revisão, aprovação, distribuição e controle, treinamento, codificação, guarda e obsolescência dos documentos em formato físico ou eletrônico.

Art. 21. Os procedimentos operacionais padrão devem ser compreensíveis pelos funcionários, instruir todas as atividades relacionadas ao setor e não devem apresentar ambiguidades.

Art. 22. Os procedimentos operacionais padrão devem ser seguidos e estar disponíveis por meio físico ou eletrônico em seus respectivos locais de trabalho.

Art. 23. Os procedimentos operacionais padrão devem ser mantidos atualizados para que correspondam à prática e à rotina adotadas para as atividades previstas nesta Resolução.



Art. 24. Devem ser mantidos registros das ações efetuadas, de tal forma que todas as atividades significativas referentes a armazenagem, distribuição, transporte e/ou dispensação de Gases Medicinais possam ser rastreadas.

Parágrafo único. Todos os registros de que trata o caput deste artigo devem ser mantidos por pelo menos um ano, contados do vencimento do prazo de validade do produto terminado armazenado, distribuído, transportado ou dispensado.

Art. 25. Os registros manuais ou eletrônicos devem ser prontamente recuperáveis, e devem ser armazenados de modo seguro, de forma a evitar qualquer modificação não autorizada, danos, deterioração ou perda.

§1º A correção de um dado registrado deve ser realizada mediante justificativa da necessidade de alteração, preservando-se a possibilidade de leitura do dado originalmente gravado.

§2º Devem ser mantidos backups para os registros gerados ou armazenados em formato eletrônico.

§3º O acesso aos computadores relacionados a gestão e controle de documentos deve ser restringido por uso de senhas individuais ou outros meios seguros.

§4º O acesso às versões obsoletas dos procedimentos operacionais deve ser restrito a pessoas delegadas pelo Sistema de Gestão da Qualidade.

Seção V

Reclamações

Art. 26. Deve ser estabelecido e divulgado aos clientes e usuários finais um serviço de atendimento para o recebimento de reclamações.

Art. 27. As reclamações relacionadas com a qualidade, autenticidade, legalidade ou integridade dos Gases medicinais ou aquelas relacionadas a eventos adversos devem ser registradas e investigadas.

§1º A responsabilidade pela investigação estende-se proporcionalmente à participação de cada ente da cadeia na causa do desvio das características e dos eventos previstos no caput deste artigo.

§2º A investigação deve classificar as reclamações em procedentes ou não procedentes, mediante análise e investigação da causa-raiz, confirmando ou descartando as não conformidades relacionadas.

§3º Cabe à investigação definir a causa raiz do problema, avaliar os impactos aos clientes e sugerir, se necessário, ao fabricante ou ao detentor do registro, o recolhimento.

§4º A investigação deve considerar a possibilidade de que outros lotes do Gás medicinal tenham sido afetados pela mesma causa raiz.

§5º Ações corretivas devem ser definidas, implementadas e monitoradas para as situações nas quais a reincidência da não conformidade represente risco ao paciente.

Art. 28. Deve haver procedimento escrito que descreva as ações a serem adotadas em caso de reclamação relacionada a desvio de qualidade, inclusive nos casos em que se faça necessário o recolhimento de produtos.

Art. 29. Os registros de reclamações devem ser regularmente revisados com a finalidade de detectar quaisquer indícios de problemas específicos ou recorrentes.

Art. 30. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser registradas separadamente daquelas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem e transporte ou dispensação.

Parágrafo único. As reclamações relacionadas aos desvios de qualidade devem ser repassadas ao fabricante ou ao detentor do registro para investigação, e os resultados desta devem ser aditados ao registro inicial.

Art. 31. A apuração de reclamações sobre possíveis falsificações ou cargas roubadas ou furtadas devem ser priorizadas.

Seção VI

Recolhimento

Art. 32. As empresas envolvidas nas atividades de distribuição, armazenamento, transporte e dispensação de Gases Medicinais devem atender ao disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 625, de 8 de março de 2022, ou outra que lhe vier a substituir, referente a procedimentos de recolhimento de medicamentos.

Art. 33. A empresa deve possuir procedimento escrito que estabeleça a ação de recolhimento e defina as respectivas responsabilidades ao longo da cadeia de distribuição, de forma a assegurar que o fabricante ou envasador seja capaz de cumprir o plano de recolhimento ou suas simulações.

Art. 34. Os mapas de distribuição devem ser prontamente recuperáveis durante tempo condizente com a validade dos Gases medicinais distribuídos ou dispensados.

§1º Os dados cadastrais relativos às empresas constantes no mapa de distribuição devem estar atualizados e conter informações mínimas necessárias ao contato postal, telefônico e por correio eletrônico.

§2º Deve ser realizada, a cada 2 (dois) anos uma simulação de recolhimento para comparação entre as unidades distribuídas e localizadas nos clientes, tanto para Gases medicinais a granel, quanto para Gases medicinais em cilindro, com o intuito de testar a efetividade do recolhimento e corrigir falhas.

§3º O fabricante ou envasador deverá ser informado previamente sobre o recolhimento, quando este for instituído por outra empresa da cadeia de distribuição.

§4º Nos processos de recolhimentos, todos os clientes e usuários finais relacionados, bem como as autoridades sanitárias competentes, devem ser notificados imediatamente.

§5º Nos casos de recolhimento, a empresa deverá providenciar a pronta substituição do lote recolhido.

Art. 35. As distribuidoras, armazenadoras, transportadoras e dispensadoras de Gases medicinais, durante o recolhimento de determinado produto, devem mantê-lo exatamente como recolhido, para posterior investigação pela empresa fabricante ou envasadora, excetuando-se nas situações em que o risco de manutenção extrapole a segurança aceitável das atividades.

Parágrafo único. Os lotes de Gases medicinais em cilindros, tanque criogênico domiciliar e/ou móvel, quando transportados como lotes em recolhimento, devem ser devidamente identificados, não necessitando de delimitação física própria na carroceria do veículo.

Art. 36. Ao fim do recolhimento, deve ser registrado em relatório a avaliação da eficácia das comunicações emitidas e do grau de recuperação das unidades distribuídas.

Seção VII

Devoluções

Art. 37. Deve ser estabelecido procedimento para o gerenciamento de produtos devolvidos por clientes e usuários finais.

§1º As devoluções somente serão aceitáveis para produtos vendidos lacrados, não sendo aplicável à distribuição de Gás Medicinal a Granel.

§2º É considerado como produto retornado, o gás medicinal fruto de fracionamento que constitui um novo lote.

§3º Gases Medicinais objeto de furto ou roubo, que tenham sido recuperados, não devem ser tratados como os demais medicamentos devolvidos, devendo ser enviados ao fabricante, para descarte ou reprocessamento.

Art. 38. Antes que um Gás medicinal devolvido seja reintegrado ao estoque comercializável, no mínimo os seguintes fatores devem ser registrados e ponderados pelo sistema de gestão da qualidade:

I - o motivo da devolução;

II - as condições de armazenagem e transporte empregadas pelo comprador;

III - a integridade da embalagem secundária original; e



IV - o prazo de validade.

Art. 39. A incapacidade em garantir que o Gás medicinal devolvido se mantém dentro de seus padrões de qualidade deve resultar na rejeição da reintegração.

Art. 40. As distribuidoras, armazenadoras, transportadoras e dispensadoras de Gases Medicinais são responsáveis por garantir que as operações de devolução sejam realizadas preservando a integridade, identidade e qualidade dos Gases Medicinais, sendo aceitável somente a revenda de cilindros devolvidos com lacre original, dentro do prazo de validade e proporcional às suas possíveis prescrições.

Art. 41. Em caso suspeita de alteração, adulteração, fraude, falsificação, roubo ou furto, as empresas envolvidas na distribuição, armazenagem, transporte e dispensação distribuição, armazenagem, transporte e dispensação devem imediatamente notificar a autoridade sanitária competente e o fabricante ou envasador do gás medicinal.

§1º Devem ser estabelecidos procedimentos com diretrizes para rastreamento de Gases Medicinais falsificados, alterados, adulterados, fraudados ou objeto de roubo ou furto, assim como para acompanhamento das respectivas publicações relacionadas, oriundas da autoridade sanitária competente.

§2º Os Gases medicinais objetos de furto, roubo ou outras apropriações indevidas, ainda que tenham sido recuperados, devem ser rejeitados.

Seção VIII

Autoinspeções

Art. 42. Deve ser estabelecido procedimento para o gerenciamento do programa de autoinspeções.

Parágrafo único. Todos os processos com impacto no Sistema de Gestão da Qualidade devem ser inspecionados com uma periodicidade de até 2 (dois) anos.

Art. 43. As autoinspeções devem ser conduzidas por profissional(ais) não vinculado(s) hierarquicamente ao processo ou ao departamento inspecionado.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput devem ser capacitados especificamente para a atividade de autoinspeção.

Art. 44. Os dados das autoinspeções devem ser compilados em relatórios com as seguintes informações mínimas:

- I - identificação da equipe de inspetores;
- II - período da autoinspeção;
- III - não conformidades identificadas;
- IV - ações corretivas e preventivas elencadas e seus respectivos prazos de conclusão e implementação; e
- V - ações de acompanhamento da adoção e monitoramento da eficácia das ações corretivas e preventivas; e
- VI - avaliação e concordância das chefias de cada departamento afetado e da posição hierárquica máxima da empresa.

Seção IX

Qualificações e Validações

Art. 45. Equipamentos, processos e sistemas informatizados que possam influenciar na qualidade dos Gases Medicinais distribuídos, armazenados ou transportados devem ser qualificados e validados antes de seu uso.

§1º Estudos de requalificação ou revalidação devem ser executados quando as conclusões dos controles de mudança indicarem tais necessidades.

§2º A execução dos estudos para o controle de mudanças deve ser orientada por ferramenta de análise de risco, reconhecida por referências bibliográficas, envolvendo diferentes áreas da empresa, podendo incluir posições e organogramas da matriz ou de filiais.



§3º Sistemas informatizados não passíveis de configuração podem ser dispensados de validação, com base em análise de risco, devidamente instruída por referência específica aos sistemas computadorizados.

§4º Arquivos gerados por sistemas informatizados não configuráveis devem apresentar análise de risco, devidamente instruída por referência específica aos sistemas computadorizados, indicando a necessidade ou não de proteção/validação.

Art. 46. Os instrumentos de medição que possam ter impacto na qualidade do gás medicinal armazenado ou transportado devem ser calibrados, com frequência justificada pela empresa.

Art. 47. Deve existir programa de manutenção preventiva para todos os equipamentos com impacto na qualidade.

Seção X

Rastreabilidade dos Lotes e Cilindros

Art. 48. Devem existir procedimentos e sistemas de registro adequados para garantir a rastreabilidade e a integridade dos dados relativos às transações comerciais referentes a lotes e cilindros, capazes de assegurar o histórico de distribuição e dispensação até o ponto de consumo.

Art. 49. Para a atividade de fracionamento, deve haver histórico das entregas relacionadas a cada lote.

Art. 50. As notas fiscais para Gases medicinais devem conter os números de lote e a quantidade comercializada.

Art. 51. As quantidades a granel remanescentes em tanques de distribuição e transporte podem ser reintegradas em tanques de empresas fabricantes ou envasadoras, desde que sejam observadas as premissas de boas práticas de fabricação de Gases Medicinais.

CAPÍTULO IV

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO E DISPENSAÇÃO

Seção I

Instalações e Estocagem

Art. 52. O exercício das atividades de armazenagem, distribuição e dispensação de Gases Medicinais requerem, no mínimo:

I - área de recebimento, conferência e integração ao estoque;

II - área de armazenagem geral de Gases medicinais;

III - área de armazenagem para Gases medicinais recolhidos e devolvidos, com delimitação separada e acesso restrito;

IV - área de armazenagem para Gases medicinais sujeitos a controle especial, separada e com acesso restrito, quando pertinente;

V - área de expedição de Gases medicinais;

VI - área de administração; e

VII - área de cantinas ou refeitórios, vestiários, sanitários e lavatórios, quando pertinente, sem comunicação direta com as áreas de armazenagem.

Art. 53. As empresas que realizam atividades de distribuição, armazenagem e dispensação de Gases Medicinais devem dispor de área de tamanho adequado e proporcional ao volume das operações realizadas, permitindo as segregações específicas para tanques e cilindros de Gases Medicinais e não medicinais.

Art. 54. As áreas de armazenamento de cilindros e tanques criogênicos móveis devem ser projetadas respeitando as necessidades de ambiente ventilado necessárias à segurança, cobertas e protegidas das condições adversas do tempo.

Parágrafo único. Deve haver procedimento para o controle de pragas, utilizando produtos ou técnicas seguras, que não representem risco de contaminação dos Gases Medicinais.



Art. 55. Os espaços circundantes devem ser pavimentados.

Art. 56. As instalações devem ser mantidas em bom estado de conservação e limpeza.

Art. 57. Itens avariados ou danificados devem ser retirados do estoque e armazenados separadamente.

Art. 58. Devem ser realizados inventários periódicos do estoque e investigadas as discrepâncias encontradas.

Seção II

Recepção e Expedição

Art. 59. O Recebimento e a Expedição devem ser realizados em áreas separadas.

Parágrafo único. Quando a separação física não for possível, devem ser adotados procedimentos para que não exista risco de troca de produtos.

Art. 60. As áreas de recebimento devem ser projetadas e equipadas de modo a permitir, se necessário, que as cargas sejam limpas e conferidas antes da Armazenagem.

Art. 61. Deve ser estabelecido procedimento para as atividades de recebimento e expedição de produtos, devendo ser verificados:

I - as condições de transporte, como segregação de Gases medicinais de Não Medicinais;

II - os números de lote, data de validade e as quantidades descritas na nota fiscal;

III - a integridade da carga; e

IV - a limpeza do caminhão.

Parágrafo único. As cargas que não cumpram com os requisitos de recebimento devem ser classificadas como em quarentena, enquanto aguardam avaliação e liberação pelo sistema de gestão da qualidade.

Art. 62. Cada operação de expedição deve ser registrada, a fim de garantir a rastreabilidade dos dados do transportador, do cliente ou usuário final e dos Gases medicinais comercializados.

Art. 63. As empresas que realizam atividades de distribuição e armazenagem, quando passam a envasar caminhões-tanque, tanques criogênicos móveis e/ou cilindros, caracterizam-se como envasadoras e devem atender as normativas que tratam de Boas Práticas de Fabricação de Gases medicinais.

CAPÍTULO V

REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA TRANSPORTE

Art. 64. O transporte de Gases medicinais se caracteriza como movimentação exclusiva de lote(s) de um produto previamente aprovado por uma empresa fabricante ou envasadora.

Art. 65. São obrigações dos transportadores de Gases Medicinais:

I - registrar as informações relativas às operações de transporte, armazenagem temporária e recepção de Gases Medicinais por seus veículos;

II - transportar Gases Medicinais segregados de Gases Não Medicinais e em condições ambientais que cumpram com as especificações dos fabricantes;

III - estabelecer instruções quanto às condições de conservação durante o transporte, bem como a armazenagem temporária; e

IV - receber Gases Medicinais exclusivamente de empresas devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos de vigilância sanitária.

Art. 66. São obrigações dos contratantes dos serviços de transporte:

I - informar as condições de transporte necessárias ao transportador, de modo a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos gases transportados;

II - disponibilizar documentos que comprovem a regularidade dos Gases medicinais ao transportadores; e



III - prestar orientação e assistência técnica em casos de acidentes que envolvam Gases medicinais em transporte.

Art. 67. Em caso de sinistro, roubo ou furto, o transportador deve comunicar imediatamente o ocorrido ao contratante e à autoridade sanitária competente, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 68. Os cilindros e tanques móveis devem ser entregues aos clientes e usuários finais em estado limpo e compatível com o ambiente e o uso pretendidos.

Parágrafo único. Devem ser cumpridas as exigências previstas em rótulo, sem prejuízo à segurança dos produtos.

Art. 69. Todo o sistema de conexão, incluindo possíveis bombas de transferência e mangueiras flexíveis, deve ser purgado com evidência de remoção atestada previamente ao abastecimento de tanques criogênicos fixos ou móveis.

Art. 70. As transferências somente se darão em rotina para tanques recebedores com pressão positiva e com gás residual de mesma qualidade do abastecido.

Art. 71. Devem existir procedimentos para a operação e a manutenção de todos os veículos ou equipamentos envolvidos no processo de transporte e distribuição, incluindo limpeza e precauções de segurança.

Art. 72. Caso sejam realizados testes de controle de qualidade por funcionários de empresas transportadoras em pontos de descarga, devem ser utilizados equipamentos calibrados.

§ 1º Acordos de qualidade entre fabricantes e envasadoras devem definir cláusulas de responsabilidades individuais pelos lotes.

§ 2º Os dados de controle de qualidade obtidos pela empresa de transporte nas análises devem obrigatoriamente estar disponíveis para as empresas contratantes, de maneira íntegra e passíveis de serem auditados.

Art. 73. Quando incumbidas do enchimento de tanques criogênicos fixos ou estacionários, as transportadoras devem assegurar a existência de válvula de retenção adequadamente instalada no veículo transportador ou no tanque criogênico recebedor.

Parágrafo único. É vedado o enchimento de tanque sem ao menos uma válvula de retenção no circuito tanque móvel/tanque estacionário.

CAPÍTULO VI

DISPENSAÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Art. 74. O enchimento ou a troca de cilindros ou tanques criogênicos domiciliares somente pode ser realizado após autorização do usuário final ou pessoa responsável pela assistência domiciliar.

Art. 75. A dispensação de Gases Medicinais deve obedecer à prescrição médica.

Art. 76. A dispensação de Gases Medicinais deve obedecer aos preceitos de controle sanitário de medicamentos, mesmo quando destinada a atividades não terapêuticas, de diagnóstico e profiláticas.

Art. 77. A atenção farmacêutica em dispensação de Gases Medicinais deve considerar também aspectos de segurança.

CAPÍTULO VII

COMÉRCIO ENTRE DISTRIBUIDORAS

Art. 78. É permitida a comercialização de Gases Medicinais entre Distribuidoras, desde que ambas possuam AFE/AE emitidas pela Anvisa para a atividade de distribuição.

Parágrafo único. Quando a comercialização de que trata o caput deste artigo se referir a Gases Medicinais a granel, devem ser também cumpridas as boas práticas de fabricação, conforme resolução vigente.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 79. As empresas que realizam as atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases Medicinais, caso detectem uma possível utilização de cilindro de gás industrial como medicinal, devem manter o cilindro isolado, bem como identificado, e notificar a vigilância sanitária local para as devidas providências.

Parágrafo único. No caso da identificação de cilindros incompatíveis com normas técnicas de segurança de Gases medicinais, as empresas de que trata o caput deste artigo devem mantê-los isolados e encaminhá-los para destruição, sem reaproveitamento.

Art. 80. A distribuição, armazenamento, transporte e dispensação de Gases Medicinais sujeitos a controle especial devem atender ainda aos controles dispostos na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações.

Art. 81. Para empresas abrangidas por esta Resolução, não se aplicam a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 430, de 7 de outubro de 2020.

Art. 82. O descumprimento do disposto nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou sua atualização, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 83. É permitido ao agente regulado exercer atividades de distribuição e dispensação no mesmo estabelecimento.

Art. 84. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8-Aº As distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 887, de 11 de julho de 2024, e atualizações." (NR)

"Art. 22.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos, insumos farmacêuticos e gases medicinais." (NR)

Art. 85. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 275, de 9 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7-A O exercício das atividades de dispensação de gases medicinais, sujeitos ou não a controle especial devem atender aos requisitos e condições estabelecidos na Resolução de Diretoria Colegiada, que estabelece os requisitos de Boas Práticas relacionadas às atividades de distribuição, armazenagem, transporte e dispensação de Gases Medicinais, gases liquefeitos medicinais e líquidos criogênicos medicinais, em tanques ou cilindros, denominados em conjunto como "Gases Medicinais". (NR)

"Art. 10.

§ 2º

VII. manipulação de insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial;

VIII. manipulação de medicamentos estéreis;

IX. dispensação de gases medicinais não sujeitos a controle especial; ou

X. dispensação de gases medicinais sujeitos a controle especial;" (NR)

Art. 86. A atividade de dispensação de gases medicinais, caso não seja realizada com a dispensação de outros medicamentos, poderá ser realizada no mesmo estabelecimento em que é realizada a distribuição de gases medicinais.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos que dispensam somente gases medicinais, não se aplica o §3º do art.29-F da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº16, de 1º de abril de 2014.



Art. 87. Esta Resolução entra em vigor 24 meses após sua publicação.

ANTONIO BARRAS TORRES

Diretor-Presidente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



De: RODRIGUES, Josephine <josephine.rodriques@airliquide.com>
Enviado em: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2025 10:31
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Assunto: Re: Orçamento para Fornecimento de Recarga de Gases Medicinais para o CISAMUSEP
Anexos: Cotação Air Liquide - CISAMUSEP - 02.2025.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Acompanhar

Status do sinalizador:

Concluída

Bom dia!

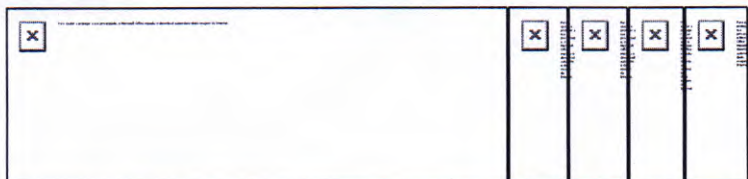
Segue a cotação em anexo. Ressalto que para o item 01, trabalhamos com volumes de 0,4 m³ a 1m³.

Fico à disposição!

at.te.,

Josephine Rodrigues

Executiva de Contas Medicinal II - Maringá e Cascavel



Rua Gertrude Heck Fritzen, 249 - Parque Itaipu Maringá, PR - CEP 87060-506 cel: + 55 44 99185 3829



Em seg., 3 de fev. de 2025 às 15:01, <licitacao@cisamusep.org.br> escreveu:

Boa tarde,

Estamos encaminhando uma Consulta de Preço, para "Fornecimento de Recarga de Gases Medicinais".

Segue anexo, planilha com o descritivo e demais condições para a realização do serviço.

Pedimos que o referido orçamento, nos seja devolvido, num prazo de 5 (cinco) dias, para que possamos seguir com o processo.

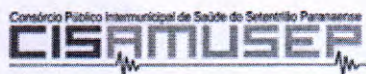
Desde já agradecemos e contamos com a Vossa colaboração, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eugênio Akatsu

Assistente Administrativo

Setor de Compras e Licitações



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense

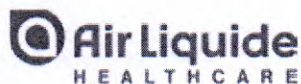
CNPJ – 04.956.153/0001-68

Rua Adolpho Contessotto, 620 – Zona 28

Maringá – PR - CEP: 87053-285

Fone: (44) 3123-8300 - (44) 3123-8303





Maringá, 05 de fevereiro de 2.025.

Razão Social: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
CNPJ/CPF: 00.331.788/0041-06 IE/IM: 90371133-76
Endereço: Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 249 CEP: 87055-406 Cidade: Maringá- PR Fone: (44) 3266-6150
Contato: Josephine Rodrigues (44) 9185-3829 E-mail: josephine.rodrigues@airliquide.com
Solicitante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP CNPJ: 04.956.153/0001-68

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
1	Recarga de oxigênio medicinal – oxigênio gasoso – com grau de pureza mínima de 99,5%, símbolo O2, com características físico/químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico e acondicionado em cilindros de 0,4 a 1m³, em um cilindro pertencente ao CISAMUSEP e um em regime de comodato.	M³	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
2	Recarga de oxigênio medicinal – oxigênio gasoso – com grau de pureza mínima de 99,5%, símbolo O2, com características físico/químicas: inodoro, insípido, não inflamável, comburente, produto sem efeito toxicológico e acondicionado em cilindros de 6 a 10m³, em regime de comodato.	M³	160	R\$ 80,00	R\$ 12.800,00

Validade da Proposta: 60 Dias.

DocuSigned by:
Josephine Izabela Nascimento Rodrigues
49CEC035241241A
Josephine Rodrigues
Executiva de Contas II - Medicinal

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5343D292-A465-4263-9F58-D48332ED34C0
 Assunto: Complete com o Docusign: Cotação Air Liquide - CISAMUSEP - 2025.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 1
 Certificar páginas: 1
 Assinatura guiada: Desativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Desativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Josephine Izabela Nascimento Rodrigues
 Av. Morumbi 8.234
 SP, SP 04703-002
 josephine.rodrigues@airliquide.com
 Endereço IP: 177.189.42.194

Rastreamento de registros

Status: Original
 05/02/2025 05:26:40
 Portador: Josephine Izabela Nascimento Rodrigues
 josephine.rodrigues@airliquide.com
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Josephine Izabela Nascimento Rodrigues
 josephine.rodrigues@airliquide.com
 Executiva de Contas II
 Air Liquide Brasil Ltda
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 49CEC035241241A...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.189.42.194

Registro de hora e data

Enviado: 05/02/2025 05:27:02
 Visualizado: 05/02/2025 05:27:12
 Assinado: 05/02/2025 05:29:46
 Assinatura de forma livre

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05/02/2025 05:27:02
Entrega certificada	Segurança verificada	05/02/2025 05:27:12
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/02/2025 05:29:46
Concluído	Segurança verificada	05/02/2025 05:29:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.331.788/0041-06 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2005
NOME EMPRESARIAL AIR LIQUIDE BRASIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PIONEIRA GERTRUDE HECK FRITZEN	NÚMERO 249	COMPLEMENTO *****
CEP 87.055-406	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BERTIOGA	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BRALB-PARALEGAL@AIRLIQUIDE.COM	TELEFONE (11) 5509-8300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 14:22:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

De: licitacao@ibg.com.br
Enviado em: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 11:03
Para: licitacao@cisamusep.org.br
Assunto: RES: Orçamento para Fornecimento de Recarga de Gases Medicinais para o CISAMUSEP
Anexos: CISAMUSEP.pdf

Bom dia, Eugênio

Segue anexa a cotação solicitada.

Att,

Tiago J. D. Santos

Depto. Licitações



IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda.

Av.: Antonieta Piva Barranqueiros nº 150, Dist. Industrial

Jundiaí/SP - CEP: 13.213-009 - Brazil

Tel.: +55 (11) 2136-8534

DDR +55 (11) 2136-8552 - E-mail: licitacao@ibg.com.br

www.ibg.com.br

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus arquivos anexos, pode conter informações confidenciais. Correspondência relativa ao exercício da advocacia, é inviolável e protegida pela Lei nº 8.906/1994 (art. 7º, inciso II). O uso e/ou disseminação não autorizados de seu conteúdo estarão sujeitos às sanções legais. Caso você não seja o destinatário desta mensagem, pede-se que informe imediatamente ao remetente e a exclua definitivamente de sua base de dados, assim como eventuais anexos. É proibida qualquer utilização não autorizada das informações contidas nessa mensagem.

Proteção de Dados: Atendendo as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), informamos que os dados pessoais obtidos por meio deste e-mail serão utilizados única e exclusivamente para o assunto aqui tratado e poderão ser excluídos de nossa base de dados após atingirem suas finalidades.

De: licitacao@cisamusep.org.br <licitacao@cisamusep.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de fevereiro de 2025 15:01

Para: licitacao@cisamusep.org.br

Assunto: Orçamento para Fornecimento de Recarga de Gases Medicinais para o CISAMUSEP

Boa tarde,

Estamos encaminhando uma Consulta de Preço, para "Fornecimento de Recarga de Gases Medicinais".

Segue anexo, planilha com o descritivo e demais condições para a realização do serviço.

Pedimos que o referido orçamento, nos seja devolvido, num prazo de 5 (cinco) dias, para que possamos seguir com o processo.

Desde já agradecemos e contamos com a Vossa colaboração, e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eugênio Akatsu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 67.423.152/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1992
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS

NUMERO

150

COMPLEMENTO

BLOCO: A;

CEP

13.213-009

BAIRRO/DISTRITO

DISTRITO INDUSTRIAL

MUNICÍPIO

JUNDIAÍ

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

IBG@IBG.COM.BR

TELEFONE

(11) 2136-8554

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 14:22:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Indústria Brasileira de Gases

A
CISAMUSEP

LICITANTE:
ENDEREÇO:

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150
Distrito Industrial – Jundiaí – SP – CEP: 13213-009
Fone: (11) 2136-8500 – Fax: (11) 2136-8533
Site: www.ibg.com.br – e-mail: licitacao@ibg.com.br
CNPJ: 67.423.152/0001-78 – I.E.: 407.160.902.118

PROPOSTA

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	03	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO – COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SÍMBOLO O ₂ , COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO/QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M³, EM UM CILINDRO PERTENCENTE AO CISAMUSEP E UM EM REGIME DE COMODATO.	IBG/IBG	250,00	750,00
2	140	M³	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO – COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SÍMBOLO O ₂ , COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO/QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 6 A 10M³, EM REGIME DE COMODATO.	IBG/IBG	60,00	8.400,00

CONDIÇÕES GERAIS

Condições de pagamento: 30 (trinta) dias.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo de entrega: 10 (Dez) dias.

Local de entrega: Conforme Termo de Referência.

Declaramos, ainda, que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração e outras, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus Anexos.


IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda
Tiago J. D. Santos
RG: 40.089.184-0
CPF: 319.479.658-59
Depto. Licitações

Jundiaí, 4 de fevereiro de 2025.

MEMORANDO Nº 242/2025

Maringá, 15 de abril de 2025.

De: Gerente de Compras e Licitação

Para: Diretora Administrativa

Considerando o recebimento da solicitação de compra, através do Protocolo nº 169/2025, que originou a Autorização de Despesa nº 027/2025, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP, proveniente do setor de Enfermagem.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 06/2025 restou fracassado;

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 10/2025 restou deserto;

Considerando a necessidade de aquisição de gás medicinal para atender a demanda nos atendimentos cirúrgicos de facoemulsificação (Catarata), bem como nos exames de Colonoscopia do Ambulatório do CISAMUSEP. Também, o gás medicinal é utilizado nos atendimentos de urgência/emergência aos pacientes que dele necessitam, no exame de Teste Ergométrico, o qual não pode ser realizado sem os itens obrigatórios para o atendimento de urgência/emergência, sendo o cilindro de oxigênio parte integrante na composição do carrinho de emergência, conforme descrito na Diretriz de Apoio ao Suporte Avançado de Vida em Cardiologia, bem como pacientes que utilizam o oxigênio domiciliar e não trazer o mesmo para o atendimento em nosso ambulatório;

Considerando que foram consultados 3 (três) empresas.

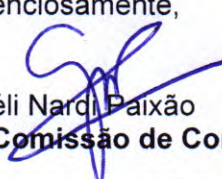
Considerando a responsável pela consulta de preço, Giséli Nardi Paixão – Matrícula nº 83.

Considerando que o valor máximo estimado para a contratação foi apurado através de pesquisa de preços praticados, tendo-se como valor total estimado de R\$ 6.140,75 (seis mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos). Os recursos para a referida contratação serão conforme dotação orçamentária constante nos autos.

Entendemos que a presente contratação poderá ser realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com base no processo anexo e nas informações acima segue processo para decisão e autorização.

Atenciosamente,


Giséli Nardi Paixão

Presidente da Comissão de Contratação



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE/PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

PREGÃO 90006/2025

Às 09:16 horas do dia 07 de março do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, SONIA REGINA GOMES CELESTINO, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 06/2025, Pregão nº 90006/2025.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021 Característica: SISPP - Tradicional
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo de disputa: Aberto
Compra emergencial: Não UF da UASG: PR
Objeto da compra: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP.
Entrega de propostas: De 14/02/2025 às 08:00 até 26/02/2025 às 09:00
Abertura da sessão pública: Dia 26/02/2025 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/02/2025 às 09:00:02	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 12:00 e entre 13:30 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 4 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/02/2025 às 09:00:22	Bom dia, Senhoras e Senhores licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 06/2025, promovido pelo CISAMUSEP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Sistema	26/02/2025 às 09:00:29	É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Sistema	26/02/2025 às 09:00:37	É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Sistema	26/02/2025 às 09:00:46	O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 0,10 (dez centavos), de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.
Sistema	26/02/2025 às 09:00:55	Conforme disposição contida no art. 26, §2º, do decreto n.º 10.024/2019, o licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, cabendo ao interessado em participar do pregão o envio, juntamente com a proposta, dos documentos de habilitação não disponíveis no mencionado cadastro, sendo-lhe vedado o envio posterior de documentação originariamente exigida no edital.
Sistema	26/02/2025 às 09:01:03	Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 64, da Lei n.º 14.133/2021, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.
Sistema	26/02/2025 às 09:01:12	A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/02/2025 às 09:01:21	As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	26/02/2025 às 09:01:28	Pedimos que se atentem ao início da etapa de lances.
Sistema	26/02/2025 às 09:12:39	Srs. Licitantes, ofertem lances para a Administração Pública.
Sistema	26/02/2025 às 09:14:07	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
26/02/2025 às 09:00:02	Abertura da sessão pública
26/02/2025 às 09:14:07	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado:

R\$ 6.719,9400 (total)

Situação:

Fracassado e Homologado

Fracassado por CPF ***.712.***-*0 - MAIKO CEZAR PAULINO

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 6.932,8551 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 6.932,8551 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	26/02/2025 às 09:00:02	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 4 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	26/02/2025 às 09:04:02	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	26/02/2025 às 09:14:05	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	26/02/2025 às 09:19:21	Bom dia Sr.(a) Licitante.
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	26/02/2025 às 09:33:15	Sr. Licitante, estamos aguardando a sua resposta para iniciarmos a fase de negociação. Pedimos a sua manifestação no chat para negociarmos o valor do item, visto que o valor ofertado em sua proposta, está acima do estimado em Edital.
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	26/02/2025 às 09:35:38	Bom dia Sr. (a) Licitante.
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	26/02/2025 às 09:52:30	Conforme consta em Edital no item 9.18.1, as empresas licitantes têm o prazo de 15 minutos para resposta aos chamados do Pregoeiro, podendo ser prorrogáveis por mais 15 minutos. O não atendimento aos chamados, caracteriza abandono de licitação, passível de sanções.
Sistema para o participante 15.655.026/0001-45	26/02/2025 às 09:53:39	Desta forma, a empresa licitantes RNL TRADE AND FACILITIES LTDA, fica desclassificada para certame, por não manifestar interesse na licitação, caracterizando abandono de licitação.
Sistema	26/02/2025 às 09:54:04	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 26/02/2025 10:04:04.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
07/03/2025 às 09:16:11	Item homologado.

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: DF	R\$ 45,3474 (unitário) R\$ 6.348,6360 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Gás Modelo/versão: Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Gás Valor proposta: R\$ 45,3474 (unitário) R\$ 6.348,6360 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 140

Lances do Item 2

Nenhum lance foi registrado para o Item 2.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

26/02/2025 10:04:04



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE/PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

PREGÃO 90010/2025

Às 09:00 horas do dia 24 de março do ano de 2025, considerando que a contratação do item restou deserta/fracassada, HOMOLOGA-SE automaticamente o Processo nº 10/2025, Pregão nº 90010/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense - CISAMUSEP.		
Entrega de propostas:	De 11/03/2025 às 08:00 até 24/03/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 24/03/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Grupo 1

Valor estimado: R\$ 8.449,9900 (total)

Situação: Deserto e Homologado

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
24/03/2025 às 09:00:00	Item deserto.
24/03/2025 às 09:00:10	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Gás Comprimido

Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Gás Incolor, Fórmula Química: O₂, Massa Molecular: 31,99G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99%, Característica Adicional: Uso Medicinal, Número De Referência Química: Cas 7782-44-7

Quantidade:	3	Valor estimado:	R\$ 203,3300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Metro Cúbico		R\$ 609,9900 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Deserto e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Lances do Item 1

Item 2 do Grupo G1 - Gás Comprimido

Gás Comprimido Nome: Oxigênio, Aspecto Físico: Gás Incolor, Fórmula Química: O2, Massa Molecular: 31,99G/MOL, Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99%, Característica Adicional: Uso Medicinal, Número De Referência Química: Cas 7782-44-7

Quantidade:	140	Valor estimado:	R\$ 56,0000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Metro Cúbico		R\$ 7.840,0000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000	Situação:	Deserto e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Lances do Item 2

SOLICITANTE: Diretoria Administrativa

ASSUNTO: LICITAÇÕES. DISPENSA.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO
DIRETA POR DISPENSA. LICITAÇÕES
ANTERIORES DESERTAS OU FRACASSADAS.
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES
PREESTABELECIDAS. ARTIGO 75, III "A" DA LEI
14.133/2021.

PARECER Nº 017/2025-DIS/INE

Trata-se de consulta realizada pela Diretoria Administrativa sobre a possibilidade de contratação direta com base no art. 75, III da Lei nº 14.133/2021 de "empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense - CISAMUSEP".

A consulta é motivada pela solicitação da Gerência de Serviços de Enfermagem, datada de 24/03/2025 que justifica a necessidade da contratação no fato de que "[...] o gás medicinal é utilizado nos atendimentos de urgência/emergência aos pacientes que dele necessitam, no Exame de Teste Ergométrico onde não pode ser realizado sem os itens obrigatórios para atendimento de urgência/emergência, sendo o cilindro de oxigênio parte integrante na composição do carrinho de emergência, conforme Diretriz de Apoio ao Suporte Avançado de Vida em Cardiologia"..

Em análise à integralidade do processo percebe-se constar do mesmo os seguintes documentos:

- a-) autorização de despesas;
- b-) Memorando nº 208/2025;
- c-) solicitação da Gerência de serviços de Enfermagem;
- d-) mapa de cotação;
- e-) pesquisa de preço;
- f-) solicitação de despesa;
- g-) Memorando nº 242/2025;
- h-) Termo de homologação do Pregão 90010/2025 (deserto);
- i-) documentos da habilitação da empresa a ser contratada

É o breve relato do essencial. Passo a opinar.

DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

De plano é oportuno deixar claro que a análise realizada pelo setor jurídico incide sob os aspectos jurídicos formais do processo de contratação.

Deixe-se evidente que não cumpre ao setor jurídico analisar atos procedimentais próprios dos agentes de contratação, bem como expressar juízo de valor da pretendida contratação, posto que incumbe aos respectivos agentes públicos competentes a regularidade dos atos de sua competência, a veracidade das informações lançadas no processo e das justificativas apresentadas, bem como as informações e providências no campo orçamentário.

DAS REGRAS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

É indubitoso que a Administração Pública e as Entidades financiadas por dinheiro público quando se lançam a contratarem, seja a aquisição de um serviço, seja a aquisição de um bem, ou ainda, a contratação de uma obra, estão sempre submetidas a certas prerrogativas e sujeições, se revestindo as sujeições em restrições às quais o gestor do dinheiro público deve se submeter, tal qual a abstenção de contratar diretamente fora dos critérios definidos em lei. Assim, a contratação por meio dessas entidades está submetida, via de regra, ao processo licitatório, cujos principais princípios orientadores são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a igualdade, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021 que traça normas gerais sobre licitações e contratos públicos para a Administração em todos os níveis federativos.

Neste sentido, a Administração quando pretende contratar tem o dever de dar um ambiente favorável à ampla concorrência, sem privilegiar ou prejudicar quem quer deseje participar do certame e que preencha os requisitos fixados na legislação pertinente.

A licitação é, portanto, a regra, contudo, em algumas situações a própria lei abre algumas exceções e permite que a Administração contrate de forma direta com fornecedores de bens e serviços e isso se dá basicamente em três condições, primeiro, em casos de dispensa, segundo, em casos de inexigibilidade e por fim situações em que a Administração está autorizada efetuar a prorrogação do lapso temporal de vigência do contrato, quando contratará fornecedor que já está sob contrato para um novo período de relação contratual sem que o objeto do contrato volte a ser lançado para a ampla concorrência.

Todas essas modalidades de contratação direta estão previstas de forma pormenorizada na legislação, não dando margem de discricionariedade para o gestor que apenas e tão somente poderá adotar uma dessas medidas quando a situação fática se amoldar perfeitamente à prescrição legal abstrata.

No caso em apreço o que se nota é a pretensão de não submeter a contratação ao procedimento licitatório, para que a aquisição do bem/serviço pretendido seja

realizada por meio da chamada contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, III, "a" da Lei 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação **realizada há menos de 1 (um) ano**, quando se verificar que naquela licitação:

a) **não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;**

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Em análise ao referido dispositivo é necessário apurar quais os requisitos para que o procedimento de dispensa seja deflagrado e para tanto é necessária uma análise, tanto da alínea "a" do inciso III do art. 75 da lei em referência, como também da jurisprudência e da doutrina que se debruçaram sobre o tema e estabeleceram pressupostos necessários a serem observados.

Do contido no dispositivo legal citado pode-se extrair que a dispensa será adotada quando:

a-) já houver sido efetuado tentativa de aquisição por meio de modalidades ordinárias de licitação, ou seja, por meio de lançamento do objeto em modalidades de licitação (concorrência, pregão);

b-) essa tentativa de licitação não tenha obtido êxito no interesse de qualquer fornecedor, isto é, a licitação tenha sido deserta ou as propostas apresentadas não tenham sido consideradas válidas;

c-) que a tentativa de procedimento ordinário de licitação tenha ocorrido a menos de 1 (um) ano;

d-) que sejam mantidas na contratação as mesmas condições editalícias já preestabelecidas durante a tentativa de aquisição por meio do procedimento licitatório.

Colocados estes pressupostos, que devem ser analisados criteriosamente pelo gestor, é necessário, portanto, que se faça uma rígida análise desses requisitos à luz do caso concreto que se tem.

Neste sentido, ao optar por contratar de forma direta na modalidade prevista no art. 75, III, "a" da Lei nº 14.133/2021, deve o gestor analisar se concorre a presença de todos os pressupostos exigidos no referido dispositivo, isto é, que houve uma prévia licitação, que essa prévia licitação terminou deserta ou fracassada, que os procedimentos ordinários de licitação tenham ocorrido a menos de 1 (um) ano, bem como se as condições da contratação direta



obedecem as condições preestabelecidas no edital durante a tentativa de licitação.

No caso em análise, percebe-se que o objeto a ser contratado já foi objeto de tentativa de contratação via procedimento licitatório na modalidade pregão, conforme informado no Memorando nº 242/2025, cuja informação dá conta de que o objeto foi inserido no Pregão Eletrônico nº 90006/2025 e Pregão eletrônico nº 90010/2025, bem como pelas cópias dos termos de homologações de ambos os pregões e que em ambas as tentativas de aquisição o resultado restou frustrado (fracassado e deserto, respectivamente).

Na sequência deve-se analisar se os pregões a que foram submetidos o objeto da contratação ocorreram a menos de um ano, e como se nota pela justificativa e pelas documentações comprobatórias, ambos os pregões ocorreram no ano de 2025.

Com relação à presença das mesmas condições preestabelecidas, tal requisito é importante para que se demonstre que a Administração não tenha colocado condições que não seriam aceitas pela ampla concorrência e posteriormente as modificasse para uma contratação direcionada pela via da contratação direta.

É importante destacar, ainda, que findo o procedimento licitatório deserto ou fracassado deve a Administração fazer uma análise se o edital não contém regras excessivamente restritivas que possam ser reconsideradas e assim propiciar a realização de uma nova licitação com possibilidades de maior sucesso que a anterior.

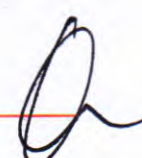
Outro ponto a ser destacado é que o procedimento anterior dever ser válido, isto é, não estar eivado de qualquer vício que possa ser imputado à Administração.

Tem-se aqui a abertura de um novo processo de contratação, cujas diligências para a sua concretização são e podem abarcar outros interessados que não apenas aqueles que participaram do processo de licitação anterior (quando fracassado), principalmente quando se buscar a presença do elemento de vantajosidade econômica.

Em resumo, o que deve ser apurado é se realmente a contratação, observados todos os requisitos de validade, bem como presente a possibilidade de ampla concorrência, sem requisitos excessivamente restritivos, resultou realmente de um desinteresse de possíveis concorrentes, no caso de licitação fracassada, ou ainda, de negligência dos participantes em cumprir as exigências ordinárias do edital.

Outro ponto que não poder passar em branco é a verificação de vantajosidade econômica. A aquisição via contratação direta não exime o gestor público da comprovação de que sua compra vai atender ao critério menor preço ou maior desconto, assim, deve ficar demonstrado no processo de contratação que, efetivamente, o preço a ser contratado é o melhor.

Essas são, portanto, as considerações que devem ser analisadas pelo gestor no momento de optar pela contratação com fundamento no art. 75, III, "a" da Lei nº 14.133/2021, estando presentes todos esses requisitos e estando atentos a



todas essas observações, é possível que a contratação pretendida seja realizada.

Aconselha-se que se extrai cópia do termo de referência e do ETP do último pregão realizado e se junte ao presente processo.

Em face do exposto, o parecer desta Assessoria Jurídica é, uma vez preenchidos todos os requisitos aqui expostos, pela possibilidade de realização de contratação direta, na modalidade de dispensa, com fundamento no art. 75, III, "a" da Lei 14.133/2021, tudo de conformidade com os fundamentos supra lançados. É o parecer, assim o submeto à apreciação da autoridade competente, para que, em sendo aprovado, determine a adoção de medidas legais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

Maringá/PR, 16 de abril de 2025.


ANTONIO CARLOS GOMES
OAB/PR: 22.262
CISAMUSEP

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2025
COMPRASGOV Nº 14/2025**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso III, "a" da Lei Federal nº 14.1333/2021, e Parecer nº 017/2025-DIS/INE, constante no processo, referente à contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, em nome da empresa **OXIGENIO MANDAGUARI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.452.170/0001-68, situada na Rua Luiz Job de Souza, nº 445, Parque Industrial II, na cidade de Mandaguari/PR, CEP 86.975-000, no valor total de R\$ 6.140,75 (seis mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos) previsto na seguinte dotação orçamentária: 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo, nos termos fixados pela Consulta de Preços nº 027/2025.

Maringá (PR), 16 de abril de 2025.


Giseli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6/2025
COMPRASGOV N.º 14/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 6/2025 – ComprasGov nº 14/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 027/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Favorecido: **OXIGENIO MANDAGUARI LTDA**

Valor Total: R\$ 6.140,75 (seis mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 6/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Maringá (PR), 16 de abril de 2025.

Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva
Cons. Púb. Inter. de Saúde do
Set. Paranaense
CISAMUSEP
Sonia Regina Gomes Celestino
Secretária Executiva

RESULTADO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 6/2025

COMPRASGOV Nº 14/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total	Vencedor
1	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO – COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SÍMBOLO O ₂ , COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO/QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 1M ³ .	M3	03	R\$ 194,25	R\$ 582,75	OXIGENIO MANDAGUARI LTDA
	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL – OXIGÊNIO GASOSO – COM GRAU DE PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, SÍMBOLO O ₂ , COM CARACTERÍSTICAS FÍSICO/QUÍMICAS: INODORO, INSÍPIDO, NÃO INFLAMÁVEL, COMBURENTE, PRODUTO SEM EFEITO TOXICOLÓGICO E ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 6 A 10M ³	M3	140	R\$ 39,70	R\$ 5.558,00	OXIGENIO MANDAGUARI LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 6.140,75 (seis mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos).

Maringá, 16 de abril de 2025.


Giseli Nardi Paixão
Presidente da Comissão de Contratação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRÃO PARANAENSE - CISAMUSEP

ESTADO DO PARANÁ

De acordo com a Resolução nº 070/2013

Maringá – PR, quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano XIII

Edição nº 2134

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 COMPRASGOV Nº 90015/2025

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem como objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais hospitalares e bens permanentes a serem utilizados nos setores hospitalares e odontológicos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.

ABERTURA: 05 de maio de 2025, às 09h.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 182.068,75 (cento e oitenta e dois mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, zona 28, Maringá/PR – Fone: (44) 3123-8300 – Gerência de Compras e Licitações ou pelos sites www.cisamusep.org.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2025

Dispensa de Licitação nº 05/2025

Partes: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense inscrito no CNPJ sob nº 04.956.153/0001-68 e a empresa CONFORLAB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.191.743/0001-72.

Objeto: Prestação de serviços de avaliação e controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Dotações Orçamentárias: nº 01.001.10.123.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Período: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato.

Valor: R\$ 2.402,10 (dois mil, quatrocentos e dois reais e dez centavos).

Data da Assinatura: 20 de março de 2025.

Foro: Maringá – Paraná.

Maringá, em 20 de março de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025 COMPRASGOV Nº 15/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 7/2025 – ComprasGov nº 15/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 028/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de empresa especializada para a aquisição dos materiais odontológicos a serem utilizados nos setores de Odontologia do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Favorecido: **BELLO SONHOS DE PIJAMA CONFECÇÕES LTDA**

Valor Total: R\$ 4.931,25 (quatro mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Favorecido: **FARMACIA MILENIO LTDA**

Valor Total: R\$ 23.988,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e oito reais).

Favorecido: **PLENA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**

Valor Total: R\$ 66,40 (sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2004.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Maringá (PR), 16 de abril de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA A CONTRATAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2025 COMPRASGOV Nº 14/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto artigo 75, inciso III, "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, e no uso das atribuições que me foram conferidas, AUTORIZO a CONTRATAÇÃO NA FORMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 6/2025 – ComprasGov nº 14/2025, nos termos fixados pela Consulta de Preço nº 027/2025, conforme abaixo descrito:

Serviço/Fornecimento: Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

Favorecido: **OXIGENIO MANDAGUARI LTDA**

Valor Total: R\$ 6.140,75 (seis mil cento e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 6/2025.

Dotação Orçamentária: nº 01.001.10.302.0003.2003.3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

Maringá (PR), 16 de abril de 2025.

SONIA REGINA GOMES CELESTINO
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Documento assinado digitalmente



LEANDRO DE FREITAS ARAUJO
Data: 16/04/2025 16:36:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diário Oficial Eletrônico do CISAMUSEP

Funcionário Responsável: Leandro de Freitas Araujo – Matrícula nº 262 – Resolução nº 097/2024 - CISAMUSEP

Rua Adolpho Contessotto, 620, Zona 28 – CEP: 87053-285 – Fone: (44) 3123-8300

Site: www.cisamusep.org.br e-mail: diariooficial@cisamusep.org.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O CISAMUSEP dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cisamusep.org.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 14/2025

Última atualização 16/04/2025

Local: Maringá/PR

Órgão: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO SETENTRIO PARANAENSE - CISAMUSEP

Unidade compradora: 927763 - CONSORCIO PUB.INT.DE SAU.DO SET.PARANAENSE-PR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, III, a

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 16/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 04956153000168-1-000032/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gases medicinais em cilindros próprios e cedidos em regime de comodato ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrão Paranaense – CISAMUSEP.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 6.140,75

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.140,75

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Gás Comprimido nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: o2, massa molecular: 31,99, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7	3	R\$ 194,25
2	Gás Comprimido nome: oxigênio, aspecto físico: gás incolor, fórmula química: o2, massa molecular: 31,99, grau de pureza: pureza mínima de 99%, característica adicional: uso medicinal, número de referência química: cas 7782-44-7	140	R\$ 39,70

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.